

CONTRATO nº. 16 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE, E, DO OUTRO, EMPRESA PHD -CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023.

O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, localizada à Pça 16 de Outubro, 135, nesta Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob n° 13.108.535/0001-22, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo senhora ESMERALDA MARA SILVA CRUZ, brasileira, maior e capaz, residente e domiciliado na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portadora do RG nº 3.256.081-8 SSP/SE e do CPF nº 059.272.905-33, e PHD - CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.983.169/0001-50, sediado no Edf. Terra Brasilis Corporate, Avenida da Paz, 1864, salas 301/302, Centro, Maceió/AL, neste ato representada por seu Sócio-diretor HELDER GONÇALVES LIMA, Advogado, casado, inscrito na OAB/AL sob o número 6375, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação Técnica de Serviços Contábeis de Consultoria e Auditoria para revisão de passivos fiscais da Administração do Município de Carmópolis/SE perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), previdenciários, sociais e afins, em dívida ativa ou sob parcelamentos especiais ou ordinários, ativos ou não, exclusivamente pela via administrativa, no intuito de se proceder à análise/revisão/auditoria do referido passivo fiscal junto aos supracitados órgãos, objetivando a redução ou extinção de débitos e/ou a recuperação de créditos fiscais diversos, além de outros procedimentos fiscais que gerem efetivo ganho financeiro e economia para o município.

### Parágrafo único - Estão incluídos no objeto desse contrato:

- a) o estudo analítico de todo o passivo fiscal federal e, também, situação fiscal da CONTRATANTE:
- b) a realização das análises, relatórios, cálculos, planilhas contábeis e requerimentos/petições/recursos necessários à auditoria, à revisão e ao levantamento de créditos fiscais;
- c) a apresentação do competente "Relatório de Oportunidades", através do qual os levantamentos realizados pelo CONTRATADO serão submetidos à análise da CONTRATANTE e de suas controladas; e,
- d) a confecção de todas as petições, recursos e afins necessários à realização dos serviços por parte do CONTRATADO, assim como seu acompanhamento até termo final em todas as instâncias administrativas.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela Contratada, sob o regime de empreitada por preço global, no local e condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato, ou por terceiros, desde que autorizado pela Contratante dentro dos limites por ela estabelecidos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

§ 1º – <u>Pro labore</u>: NÃO serão cobrados honorários pro labore, independentemente do total de processos/procedimentos que compõem a dívida fiscal da CONTRATANTE e do total de horas necessárias para a sua análise.

§ 2º – Os honorários Ad Exitum serão devidos de acordo com os seguintes percentuais:

Prefeitura Municipal de Carmópolis, Praça 16 de Outubro, 135 - Fonc (079) 3277-1210 e 3277-1330

CNPJ: 13.108.535/0001-22



#### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

- a) nos casos de reconhecimento/certificação/compensação de créditos fiscais: 20% (vinte por cento) sobre o total de créditos reconhecidos em favor da CONTRATANTE:
- b) nos casos de anulação total ou parcial de passivos/débitos fiscais parcelados ou em execução: 20% (vinte por cento) sobre a redução do passivo.
- § 3º As repercussões jurídicas e/ou contábeis originadas do trabalho realizado pelo CONTRATADO que ocasionarem ganhos/benefícios efetivos de natureza financeira/fiscal à CONTRATANTE e/ou as suas coligadas/vinculadas a exemplo de anulação de débitos correlacionados/vinculados ou geração de créditos (inclusive via prejuízo fiscal) como efeito da anulação de passivos seguirão as mesmas regras de honorários previstas neste instrumento.
- § 4º Os honorários previstos nesta Cláusula serão devidos e pagos ao CONTRATADO da seguinte forma:
  - a) considerar-se-ão devidos os honorários somente a partir da decisão e/ou posicionamento expresso da RFB e/ou da PGFN do qual decorra a redução/extinção do débito fiscal e/ou o reconhecimento de crédito fiscal compensável ou restituível em favor da CONTRATANTE, assim como da comprovação do efetivo ganho fiscal ao CONTRATADO através dos sistemas oficiais da RFB/PGFN;
  - a partir do conhecimento das condições previstas na alínea "a", desta cláusula, dar-se-ão por devidos os honorários contratados, os quais deverão ser atestados e pagos mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal de Serviços emitida pelo CONTRATADO, devidamente atestada, a qual deverá ser paga em até 05 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento pelo CONTRATANTE;
  - c) o pagamento se dará através de transferência bancária (via TED ou Pix) em conta de titularidade do CONTRATADO, a ser oportunamente informada;
  - d) o atraso no pagamento dos honorários aqui previstos implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, independentemente de notificação;
  - e) uma vez peticionado pelo CONTRATADO na via administrativa pedido do qual resulte ganho fiscal para a CONTRATANTE e/ou suas vinculadas, ser-lhe-ão devidos integralmente os honorários, conforme previsto neste instrumento, independentemente de posterior decisão deste último de substituí-lo sem justa causa no curso do processo, sem prejuízo de outras cominações contratuais e independentemente da contratação de outro profissional para a obtenção do mesmo benefício decorrente da lide.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser prestados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta do orçamento do MUNICÍPIO CONTRATANTE, à conta do elemento despesa, nos moldes das normas utilizadas pelo Município de Carmópolis/SE atinentes a esta espécie:

Unidade Orçamentária: 25026 - Procuradoria Geral do Município:

Elemento de Despesa: 2004 - Manutenção e Desenvolvimento da Procuradoria Geral do Município:

Projeto Atividade: 3390.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1500/1704 – Recursos não Vinculados de Impostos/Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

Prefeitura Municipal de Carmópolis, Praça 16 de Outubro, 135 - Fone (079) 3277-1210 e 3277-1330 CNPJ: 13.108.535/0001-22



#### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução;
- Poderá a CONTRATADA, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento à pratica dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento:
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;
- > Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- > Se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- > Ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implantação das decisões que vieram a ser proferidas;
- > Remeter, trimestralmente, ou a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato;
- Dbriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicia, habilitando a CONTRATADA para representa-la em juízo.

## CLÁUSULA OITAVA - EXCLUSIVIDADE (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

- §1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- §2º No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- §3º Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato, será exercida por servidor designado por meio de portaria da Prefeitura Municipal de Carmópolis, à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Contrato Administrativo.

- §1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- §2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



#### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:
  - constam do Processo Administrativo que a originou;
  - não contrariem o interesse público:
- II nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;
- III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

- O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados;
- O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditivado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes;
- O presente Contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas. a fim de que produza seus efeitos legais.

Carmópolis/SE, 14 de Leverino de 2023.

Assinado de forma digital por Helder Lima DN: cn=Helder Lima, o, ou, email=helder@helderlima.adv.br,

PHD- CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA Helder Goncalves Lima CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS Esmeralda Mara Silva Cruz CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS** 

and fernanda Silver Sinto losene 033.617.095 -55